1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 5032/2008

Processo de Insolvência n.º 591/06.2TBBNV

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

T e D Neves Transportes L.da, NIF — 506111156, Endereço: Estrada dos Curralinhos, n.º 104, Benavente, 2135-246 Samora Correia.

Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

24 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves.*

300469609

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5033/2008

Processo: 488/08.1TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ILUBRAGA — Indústria de Luvas de Braga, L.da, NIF — 501499989, Endereço: R Ponte Pedrinha, Maximinos, 4700-225 Braga

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custodio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233, n.º 1 do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva.*

300574682

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 5034/2008

Processo: 1032/05.8TBCNT-J
Prestação de contas administrador (CIRE

Requerente: Predipessoa Construções, L.da, e outro(s)...
Credor: Rolo & Ferreira Ldª e outros

O Dr.(a). Sara André dos Reis Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Predipessoa Construções, L.da, NIF — 503912166, Endereço: Tocha, Cantanhede, 3060-000 Tocha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Moreira*.

300540337

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5035/2008

Processo: 386/07.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Mercedes-Benz Financial Services Portugal — Instituição de Crédito S. A.

Insolvente: Zubareia I I — Areias S. A.

O/A Mm.º(.ª) Juiz de Direito Dr(a). Maria Manuela dos Santos Pereira, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial do Cartaxo:

Faz saber que por a insolvente não os ter identificado nos termos legais (artigo 30.º, n.º 2, CIRE), torna-se inexequível a nomeação de comissão de credores efectuada, existindo motivo justificativo para a não nomeação de comissão de credores, pelo que se decidiu dar sem efeito a nomeação de comissão de credores e não nomear comissão de credores (artigo 66.º, n.º 2 do CIRE).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Pereira.*

300577493

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5036/2008

Processo: 100/08.9TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1131540

Requerente: SANOSTRA — Instalações Técnicas Especiais, L.da
Insolvente: M.G.B. — Semedo, Unipessoal, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M.G.B. — Semedo, Unipessoal, Lda., NIF — 506527654, Endereço: Rua Revendedora, 2, 7005-370 Évora

Administrador da Insolvência: Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5-1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a sentença ter transitado em julgado, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarados findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, al. *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão.*

300532918

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5037/2008

Processo: 2284/05.9TBGDM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

O/A Mm.º(.ª) Juiz de Direito Dr(a). Anabela Saraiva, do(a) 2.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Gondomar faz saber que no Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 2284/05.9TBGDM, em que são:

Requerente: Caixa Geral de Depósitos
Insolvente: António Manuel Rodrigues da Silva e Belmira Maria Rodrigues de Almeida Silva, residentes na Rua da Lourinhã, n.º 415-2.º Esq., 4435-310 Rio Tinto, Gondomar.

Faz saber que nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE e por despacho de 10/07/2008, foi destituído do cargo de Administrador de Insolvência e igualmente do cargo de Fiduciário nos autos supra identificados, o Sr. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com escritório na Rua de Sá da Bandeira, n.º 481-1.º Esq., Porto, tendo sido nomeada para os referidos cargos a Ex.ma Sr.ª Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, filho(a) de Albino José Soares e de Maria Clotilde de Sousa Soares, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-12-1975, natural de Portugal, concelho de Vale de Cambra, freguesia de São Pedro de Castelões [Vale de Cambra], NIF — 207157065, BI — 10654476, Cartão profissional — 9357P, domicílio: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

300550487

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5038/2008

Processo: 2936/08.1TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Insolvente: Rubelconfex — Confecções, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 10-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rubelconfex — Confecções, Lda., Endereço: Rua Comandante Carvalho Crato, Bloco B, C/v, Caldas das Taipas, 4805-620 Caldas das Taipas com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria José Rodrigues Gomes, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-03-1958, NIF — 124018688, BI — 6821041, Endereço: Rua Comandante Carvalho Crato, Bloco B, C/v, 4800-000 Caldas das Taipas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789. º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193. º do CIRE). N/Referência: 5229746

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

300540289

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5039/2008

Insolvência Pessoa Singular (Requerida) Processo n.º 2272/08.3TBGMR

Insolvente — Artur Manuel Pereira Campelos

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 07-07-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Artur Manuel Pereira Campelos, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascido(a) em 01-07-1951, freguesia de São João das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 106994778, BI — 2868325, Endereço: Rua General Humberto Delgado, n.º 47, Candoso Santiago, 4810-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq.º, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.